

LEI Nº 1550, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.***

[Vide Lei nº 1580/2016](#)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2016, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 287.000.000,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Milhões).

Art. 2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	295.056.858,68
1.1 - Receita Tributária	42.379.578,05
1.2 - Receita de Contribuições	7.420.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	2.442.434,39
1.3 - Receitas de Serviços	15.998.257,00
1.4 - Transferências Correntes	224.102.241,24
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.714.348,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.782.141,32
2.1 - Operações de Crédito	1.569.850,00
2.2 - Alienação de Bens	40.000,00
2.3 - Transferências de Capital	10.172.291,32
2.4 - Outras Receitas de Capital	0
TOTAL	
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	19.839.000,00
TOTAL GERAL	287.000.000,00

Art. 3º A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	
0010 Câmara Municipal	8.200.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
0020 - Secretaria Municipal de Gabinete	470.000,00
0030 - Secretaria Municipal de Governo	1.252.000,00
0040 - Procuradoria Geral	
0050 - Secretaria Municipal de Administração	14.255.250,00
0060 - Secretaria Municipal de Finanças	22.110.118,55
0070 - Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Transp.	41.886.956,34
0080 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	8.410.696,44
0090 - Secretaria Municipal de Saúde	43.510.857,00
0100 - Secretaria Municipal de Educação	107.223.475,35
0110 - Secretaria Municipal de Cultura	2.012.000,00

0120 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.764.500,00
0130 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	722.000,00
0140 - Secretaria Municipal de Agr., Aqu., Abastec. e Pesca	6.315.341,32
0150 - Secretaria Municipal de Turismo	2.502.400,00
0160 - Secretaria Mun. de Planej., Desenv. Ec. e Capt. de Rec.	791.000,00
0170 - Secretaria Municipal de Defesa Social	3.219.000,00
0180 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.734.000,00
0200 - Procon	405.000,00
0210 - Secretaria Mun. de Ciência, Tec., Ino., Educação Prof. e Trabalho	665.000,00
2000 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.267.405,00
9999 - Reserva de Contingência	1.283.000,00
TOTAL	287.000.000,00

II - Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	8.200.000,00
03 - Essencial à Justiça	7.267.909,55
04 - Administração	41.145.859,00
06 - Segurança Pública	3.219.000,00
08 - Assistência Social	8.393.696,44
10 - Saúde	43.510.857,00
11 - Trabalho	15.000,00
12 - Educação	107.223.475,35
13 - Cultura	2.012.000,00
15 - Urbanismo	16.370.456,34
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	38.416.405,00
18 - Gestão Ambiental	722.000,00
20 - Agricultura	4.439.941,32
23 - Comércio e Serviços	1.995.900,00
27 - Desporto e Lazer	2.764.500,00
99 - Reserva de Contingência	1.283.000,00
TOTAL	287.000.000,00

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - Remanejar e suplementar, por decreto e portaria, o orçamento próprio, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

VI - Comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras,

parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, recebidos no exercício de 2009.

Art. 5º Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada no orçamento do município, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, sem abater na lei, quando a origem do recurso for através de convênios, para reforço de dotações orçamentárias, conforme Parecer/Consulta TC-028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

Art. 8º Ficam incluídos e alterados no [PPA 2014-2017](#) e [LDO 2016](#) os programas e ações apresentadas neste orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.

EMENDAS VETADAS

Informamos que as **Emendas Aditivas** 018/2015, 019/2015, 020/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 028/2015 e 029/2015 e as **Emendas Modificativas**: 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015, 008/2015 foram vetadas na íntegra e a **Emenda Aditiva nº 20** foi vetado o inciso I do artigo 2º, todas introduzidas na Redação Final do Projeto de Lei nº 048/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 2016.

Informamos ainda que o anexo da Lei Municipal nº 1.550/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 2016", está à disposição para consulta no Átrio do Paço Municipal.

São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.